



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 693/2023-GP.

Tremembé, 28 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Através deste expediente encaminhamos a V.Exa., a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 167/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

A presente propositura tem a finalidade específica de solicitar a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, tendo por base o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam CNPJ nº 04.265.651/0001-64, sito a Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91 - Centro - Tremembé, Estado de São Paulo, por força do Programa de Escrituração da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais de 2023.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

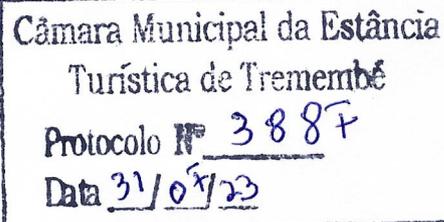
Ao ensejo, renovamos a V.Exa. e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMembÉ-SP.



Prefeitura de
TREMembÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 167/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00
Fonte: 05	Modalidade Aplicação: 500.0043

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, com base no disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como objetivo repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam CNPJ nº 04.265.651/0001-64, sito a Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91 - Centro - Tremembé, Estado de São Paulo, por força do Programa de Escrituração da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais de 2023.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de julho de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

